



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de outubro de 2018
(OR. en)

13314/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0359(NLE)**

**WTO 266
SERVICES 64
FDI 42
COASI 251**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	19 de outubro de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 694 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 694 final.

Anexo: COM(2018) 694 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 17.10.2018
COM(2018) 694 final

2018/0359 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Proteção dos
Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a
República Socialista do Vietname, por outro**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

As economias em crescimento dinâmico do Sudeste Asiático, com mais de 600 milhões de consumidores e uma classe média em rápida ascensão, representam mercados estratégicos para os exportadores e os investidores da União Europeia. Com um total de 227,3 mil milhões de EUR de comércio de mercadorias (2017) e 77 mil milhões de EUR de comércio de serviços (2016), a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), considerada no seu conjunto, é o terceiro maior parceiro comercial da UE fora da Europa, a seguir aos EUA e à China. Ao mesmo tempo, com um total de 263 mil milhões de EUR de investimento direto estrangeiro (2016) na ASEAN, a UE é o primeiro investidor direto estrangeiro na ASEAN, a qual, por seu lado, é o segundo maior investidor direto estrangeiro asiático na UE — com um volume total de investimento direto estrangeiro de 116 mil milhões de EUR (2016).

O Vietname tornou-se o segundo maior parceiro comercial da UE na ASEAN a seguir a Singapura e à frente da Malásia, com as trocas comerciais entre a UE e o Vietname a valer 47,6 milhões de EUR em 2017. O Vietname é um dos países com maior crescimento na ASEAN, tendo uma taxa de crescimento média do PIB de cerca de 6 % na última década que se prevê que seja mantida no futuro. O Vietname é uma economia dinâmica de mais de 90 milhões de habitantes, com uma classe média que regista o crescimento mais rápido da ASEAN e uma mão de obra jovem e dinâmica. Com uma elevada taxa de alfabetização e elevados níveis de educação, salários comparativamente baixos, uma boa conectividade e uma localização central no seio da ASEAN, cada vez mais investidores estrangeiros escolhem o Vietname como plataforma de serviços dentro e fora da região do Mekong.

Em 23 de abril de 2007, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações para celebrar um Acordo de Comércio Livre (ACL) inter-regional com os países membros da ASEAN. Embora fosse implícito que o objetivo era negociar um ACL inter-regional, a autorização previa a possibilidade de negociações bilaterais nos casos em que não fosse possível chegar a um acordo para negociar conjuntamente com um grupo de países membros da ASEAN. Tendo em conta as dificuldades encontradas nas negociações inter-regionais, ambas as partes reconheceram ter chegado a um impasse e decidiram interrompê-las.

Em 22 de dezembro de 2009, o Conselho chegou a acordo quanto ao princípio do lançamento de negociações bilaterais com cada um dos países membros da ASEAN com base na autorização e nas diretrizes de negociação de 2007, mantendo ao mesmo tempo o objetivo estratégico de um acordo inter-regional. Além disso, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações bilaterais com Singapura, em primeiro lugar, o que constituiria um primeiro passo na perspetiva do objetivo do lançamento em tempo útil de negociações desta natureza com outros países membros da ASEAN. Subsequentemente, a UE encetou negociações de ACL bilaterais com a Malásia (2010), o Vietname (2012), a Tailândia (2013), as Filipinas (2015) e a Indonésia (2016).

Em 15 de outubro de 2013, tendo por base uma nova competência da UE ao abrigo do Tratado de Lisboa, o Conselho autorizou a Comissão a alargar o âmbito das negociações bilaterais em curso com os países membros da ASEAN, a fim de abranger também a proteção dos investimentos.

Com base nas diretrizes de negociação adotadas pelo Conselho em 2007, e completadas em outubro de 2013 a fim de incluir a proteção dos investimentos, a Comissão negociou com a República Socialista do Vietname um ACL abrangente e ambicioso e um acordo em matéria de proteção dos investimentos (Acordo de Proteção dos Investimentos - API), com o objetivo de criar novas oportunidades e segurança jurídica para o comércio e o investimento entre os dois parceiros. Os textos de ambos os acordos, que foram objeto de uma revisão jurídica, estão publicados e podem ser consultados em:

<http://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/countries/vietnam/>

A Comissão apresenta as seguintes propostas de decisões do Conselho:

- Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname;
- Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname;
- Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro; e
- Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro.

Anteriormente, a Comissão tinha apresentado uma proposta de regulamento horizontal sobre salvaguardas que será aplicável, entre os outros acordos, ao ACL entre a UE e o Vietname.

A proposta de decisão do Conselho em anexo constitui o instrumento jurídico que autoriza a assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro.

• **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

As negociações do ACL e do API foram antecedidas da negociação, pelo Serviço Europeu de Ação Externa, de um Acordo de Parceria e Cooperação (APC) entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República Socialista do Vietname, que entrou em vigor em outubro de 2016. O APC constitui o quadro legal do desenvolvimento futuro da parceria sólida e de longa data entre a UE e o Vietname numa vasta gama de domínios, que incluem o diálogo político, o comércio, a energia, os transportes, os direitos humanos, a educação, a ciência e tecnologia, a justiça, o asilo e a migração.

As relações económicas e comerciais de longa data entre a UE e o Vietname evoluíram até hoje sem um quadro jurídico específico. O ACL e o API que foram negociados constituirão acordos específicos que aplicam as disposições de comércio e investimento do APC e farão parte integrante das relações bilaterais globais entre a UE e o Vietname.

A partir da data da sua entrada em vigor, o API UE-Vietname substituirá os tratados bilaterais de investimento entre o Vietname e os Estados-Membros da UE que são enumerados no anexo 6 (Lista de acordos de investimento) do API.

- **Coerência com outras políticas da União**

O ACL e o API UE-Vietname são plenamente coerentes com as políticas da União e não exigirão que a UE altere as suas regras, regulamentos ou normas nos domínios regulamentados. Além disso, como todos os outros acordos comerciais e de investimento que a Comissão negociou, o ACL e o API UE-Vietname salvaguardam plenamente os serviços públicos e preservam a capacidade dos governos de legislar em prol do interesse público, constituindo um princípio de base subjacente a esses acordos.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

Na sequência do Parecer 2/15 do Tribunal de Justiça da UE e à luz das subsequentes discussões alargadas entre as instituições da UE sobre a arquitetura dos acordos comerciais e de investimento, a Comissão apresenta os resultados das negociações com o Vietname sob a forma de dois acordos autónomos: um ACL e um API, tal como aconteceu em resultado das negociações entre a UE e Singapura.

Tendo em conta o Parecer 2/15, e tendo em conta que o conteúdo do ACL UE-Vietname é essencialmente o mesmo conteúdo que o do ACL UE-Singapura, todos os domínios abrangidos pelo ACL UE-Vietname são da competência da UE, por força, em especial, dos artigos 91.º, 100.º, n.º 2, e 207.º do TFUE. Do mesmo modo, todas as disposições materiais sobre proteção dos investimentos no âmbito do API UE-Vietname, na medida em que se aplicam ao investimento direto estrangeiro, estariam abrangidas pelo artigo 207.º do TFUE.

Logo, o ACL UE-Vietname deve ser assinado pela União, ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 5, do TFUE e celebrado pela União, ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, na sequência da aprovação do Parlamento Europeu.

O API UE-Vietname deve ser assinado pela União, ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 5, do TFUE e celebrado pela União, ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, após acordo do Parlamento Europeu e ratificação pelos Estados-Membros, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Como foi confirmado pelo Parecer 2/15 sobre o ACL UE-Singapura e por analogia, o ACL UE-Vietname, tal como foi apresentado ao Conselho, não abrange matérias que estejam fora da competência exclusiva da UE.

No que diz respeito ao API, o Tribunal de Justiça confirmou que, nos termos do artigo 207.º do TFUE, a UE dispõe de competência exclusiva no que diz respeito a todas as disposições materiais em matéria de proteção dos investimentos, na medida em que estas se apliquem ao investimento direto estrangeiro. Além disso, o Tribunal de Justiça confirmou a competência exclusiva da UE no que se refere ao mecanismo de resolução de litígios entre Estados no que se refere à proteção dos investimentos. Por último, o Tribunal de Justiça declarou que a UE dispõe de competência partilhada no que diz respeito aos investimentos diferentes de investimentos diretos e à resolução de litígios entre investidores e o Estado (um mecanismo

ulteriormente substituído pelo sistema de tribunais de investimento no API), quando os Estados-Membros agem na qualidade de partes demandadas.¹

Estes elementos não podem ser dissociados de forma coerente das disposições materiais ou da resolução de litígios entre Estados, devendo, por isso, ser incluídos nos acordos ao nível da UE.

- **Proporcionalidade**

A presente proposta está em consonância com a visão da estratégia Europa 2020 e contribui para os objetivos da União em matéria de comércio e desenvolvimento.

- **Escolha do instrumento**

A presente proposta está em conformidade com o artigo 218.º do TFUE, que prevê a adoção pelo Conselho de decisões relativas aos acordos internacionais. Não existe outro instrumento jurídico que possa ser utilizado para alcançar o objetivo expresso na presente proposta.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Depois de concluídas as negociações com o Vietname, uma equipa liderada pela unidade do economista principal da DG Comércio realizou um estudo sobre as vantagens económicas que se podem esperar do acordo.

A análise prevê que a eliminação dos direitos aduaneiros e dos encargos de exportação bilaterais, juntamente com a redução das barreiras não pautais que afetam o comércio transfronteiras de mercadorias e serviços, venha a fomentar o comércio bilateral de forma considerável. Estima-se que as exportações da UE para o Vietname registem um aumento de mais de 8 mil milhões de EUR até 2035, enquanto as exportações do Vietname para a UE deverão registar uma subida de 15 mil milhões de EUR. Isto corresponde a um aumento, em termos relativos, das exportações da UE para o Vietname de quase 29 % e das exportações do Vietname para a UE de cerca de 18 %.

A modelização económica levado a cabo estima ainda que a UE poderia registar um crescimento do rendimento nacional em mais de 1,9 mil milhões de EUR até 2035 em resultado do ACL, ao passo que o rendimento nacional do Vietname poderia aumentar 6 mil milhões de EUR durante o mesmo período. A diferença substancial nos benefícios esperados resulta da grande diferença entre a importância relativa da UE e a do Vietname enquanto destinos de exportação entre si.

Os resultados da análise quantitativa apresentados acima podem ser considerados para subestimar o verdadeiro impacto económico do acordo, uma vez que não têm em conta os benefícios previsíveis relacionadas com o reforço da proteção e aplicação dos direitos de propriedade intelectual ou a liberalização tanto do IDE nos setores da indústria transformadora, como da contratação pública. Além disso, não foi possível modelar as sinergias nas cadeias de abastecimento mundiais que possam provir do ACL UE-Vietname, especialmente no contexto mais vasto dos esforços em curso para reforçar as relações económicas da UE com a região da ASEAN, mas pode esperar-se que sejam significativas.

¹ Ver a clarificação no acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-600/14, Alemanha/Conselho (Acórdão de 5 de dezembro de 2017, n.º 69).

- **Consultas das partes interessadas**

Antes do lançamento de negociações bilaterais com o Vietname, foi realizada uma avaliação do impacto de sustentabilidade do ACL entre a UE e a ASEAN², a cargo de um contratante externo que foi incumbido de estudar o potencial impacto económico, social e ambiental de uma parceria económica mais estreita entre as duas regiões.

No âmbito da preparação da referida avaliação, o contratante consultou peritos internos e externos, organizou consultas públicas em Bruxelas e em Banguedoque e efetuou reuniões bilaterais e entrevistas com representantes da sociedade civil da UE e da ASEAN. As consultas realizadas no âmbito da avaliação de impacto proporcionaram um espaço para a participação das principais partes interessadas e da sociedade civil no diálogo sobre a política comercial em relação aos países do Sudeste Asiático.

O relatório da avaliação de impacto, assim como as consultas realizadas no contexto da sua preparação, constituíram valiosos contributos para todas as negociações bilaterais sobre comércio e investimento em que a Comissão esteve envolvida desde então com cada um dos países membros da ASEAN.

Além disso, em junho de 2012, a Comissão realizou uma consulta pública sobre o futuro acordo bilateral com o Vietname, que incluía um questionário realizado para obter informações de partes interessadas, o qual, mais tarde, ajudou a Comissão no estabelecimento de prioridades e na tomada de decisões ao longo do processo de negociação. Foram recebidas 62 respostas, 43 das quais provenientes de federações e associações da indústria, 16 de empresas individuais e três de Estados-Membros. As respostas abrangeram uma vasta gama de setores, nomeadamente a indústria agroalimentar, as TIC, os têxteis, os serviços, os produtos farmacêuticos, os produtos químicos, os metais, a energia verde, a indústria automóvel, a maquinaria e o papel. À consulta escrita seguiram-se reuniões com um determinado número de respondentes ao questionário que foram identificados como representantes dos setores mais sensíveis para as negociações com o Vietname (têxteis, bebidas alcoólicas, produtos farmacêuticos, indústria automóvel e TIC).

Em maio de 2015, decorreu uma mesa redonda com partes interessadas em matéria de direitos humanos e desenvolvimento sustentável no contexto das relações bilaterais entre a UE e o Vietname³. Em seguida, a Comissão procedeu a uma análise específica⁴ do possível impacto do ACL sobre os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Antes e durante as negociações, os Estados-Membros foram regularmente informados e consultados, oralmente e por escrito, sobre os diferentes aspetos das negociações através do Comité da Política Comercial do Conselho. O Parlamento Europeu foi também regularmente informado e consultado através do Grupo de Acompanhamento do ACL UE-Vietname da Comissão do Comércio Internacional. Durante todo o processo, os textos que progressivamente emanavam das negociações foram facultados a ambas as instituições.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

O contratante externo «Ecorys» efetuou uma avaliação do impacto de sustentabilidade do ACL entre a UE e a ASEAN.

² <http://trade.ec.europa.eu/doclib/html/145989.htm>

³ <http://trade.ec.europa.eu/doclib/events/index.cfm?id=1288>

⁴ http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2016/february/tradoc_154236.pdf

- **Avaliação de impacto**

O estudo de avaliação do impacto de sustentabilidade, conduzido por um contratante externo e concluído em 2009, concluiu que um ACL UE-ASEAN ambicioso teria importantes incidências positivas (em termos de PIB, rendimento, comércio e emprego), tanto para a UE como para o Vietname. Os efeitos no rendimento nacional foram estimados em 13 mil milhões de EUR para a UE e em 7,6 mil milhões de EUR para o Vietname.

- **Adequação e simplificação da legislação**

O ACL e o API UE-Vietname não estão sujeitos aos procedimentos no âmbito do programa REFIT. Comportam, no entanto, uma série de disposições que deverão simplificar os procedimentos comerciais e de investimento, reduzir os custos de exportação e dos investimentos relacionados e permitir assim às empresas mais pequenas fazer negócios em ambos os mercados. Entre os benefícios esperados contam-se os seguintes: menos requisitos de conformidade, normas técnicas, procedimentos aduaneiros e regras de origem; mais proteção dos direitos de propriedade intelectual; redução dos custos de contencioso no âmbito do sistema de tribunais de investimento para os demandantes que sejam PME.

- **Direitos fundamentais**

A proposta não afeta a proteção dos direitos fundamentais na União.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

O ACL UE-Vietname terá um impacto financeiro no orçamento da UE, no lado das receitas. Com a aplicação do acordo, estima-se em 1,7 mil milhões de EUR o montante correspondente aos direitos que deixarão de ser cobrados. A estimativa baseia-se numa projeção do valor médio das importações em 2035 na ausência de acordo e representa a perda anual em receitas decorrente da eliminação dos direitos aduaneiros da UE sobre as importações originárias do Vietname.

O ACL UE-Vietname deverá ter um impacto financeiro no orçamento da UE, no lado das despesas. Trata-se do terceiro acordo celebrado pela UE (depois do Acordo Económico e Comercial Global UE-Canadá e o ACL UE-Singapura) que integra o sistema de tribunais de investimento para a resolução de litígios entre investidores e o Estado. Está prevista uma dotação anual adicional de 700 mil EUR a partir de 2019 (sob reserva da entrada em vigor do acordo) para financiar a estrutura permanente constituída por um tribunal de primeira instância e um tribunal de recurso. Ao mesmo tempo, a proposta implica a utilização de recursos administrativos da rubrica orçamental XX 01 01 01 (Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição), uma vez que se prevê a afetação de um administrador a tempo inteiro a tarefas inerentes ao acordo. Esta situação está referida na ficha financeira legislativa e está sujeita às condições ali previstas.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

O ACL e o API UE-Vietname contêm disposições institucionais que estabelecem uma estrutura para que os organismos de execução estejam em condições de garantir um acompanhamento contínuo da aplicação, do funcionamento e do impacto dos acordos. Sendo os acordos parte integrante das relações bilaterais entre a UE e o Vietname ao abrigo da PCA, as já referidas estruturas farão parte de um quadro institucional comum no âmbito da PCA.

O capítulo institucional do ACL prevê a criação de um Comité de Comércio encarregado de supervisionar e facilitar a aplicação e a execução do acordo. O Comité de Comércio é composto por representantes da UE e do Vietname e reunirá todos os anos ou a pedido de uma das Partes. Ao Comité de Comércio caberá ainda a supervisão das atividades de todos os comités especializados e grupos de trabalho instituídos ao abrigo do acordo (Comité do Comércio de Mercadorias; Comité das Alfândegas; Comité das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; Comité do Investimento, Comércio de Serviços, Comércio Eletrónico e Contratos Públicos; Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável; Grupo de Trabalho sobre os Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo Indicações Geográficas; e Grupo de Trabalho sobre Veículos a Motor e suas Partes).

Compete ainda ao Comité de Comércio comunicar com todas as partes interessadas, incluindo organizações do setor privado e da sociedade civil, sobre questões relacionadas com o funcionamento e a execução do acordo. No acordo, ambas as Partes reconhecem a importância da transparência e da abertura, comprometendo-se a ter em consideração as posições da opinião pública, a fim de que a aplicação do acordo se faça com base num vasto leque de perspectivas.

O capítulo institucional do API prevê a criação de um comité cuja principal missão é de supervisionar e facilitar a execução e a aplicação do acordo. Entre as suas atribuições, o Comité pode, com o acordo das Partes, e uma vez cumpridos os respetivos requisitos e procedimentos legais, decidir proceder à nomeação dos membros dos tribunais do sistema de tribunais de investimento, fixar os montantes das respetivas remunerações e demais pagamentos e fixar interpretações vinculativas das disposições do acordo.

Conforme sublinhado na comunicação da Comissão intitulada «Comércio para todos», a Comissão tem vindo a aumentar os recursos destinados à aplicação e à execução dos acordos comerciais e de investimento. Em 2017, a Comissão publicou o primeiro relatório anual que dá conta da execução dos ACL. O relatório tem por principal objetivo traçar um quadro objetivo da execução dos acordos de comércio livre da UE, evidenciando os progressos realizados e as insuficiências a corrigir. Pretende servir de base para um debate aberto e uma ação concertada com os Estados-Membros, o Parlamento Europeu e a sociedade civil sobre o funcionamento dos ACL e a respetiva execução. Enquanto exercício anual, a publicação do relatório permitirá acompanhar os desenvolvimentos e observar a forma como as prioridades identificadas foram tratadas. O relatório abrangerá o API UE-Vietname, a partir da sua entrada em vigor.

- **Execução na UE**

A fim de garantir a execução do acordo será necessário empreender determinadas ações, que serão executadas em tempo útil de modo a permitir a aplicação do acordo. Trata-se da adoção de um regulamento de execução da Comissão nos termos do artigo 58.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União, que abra os contingentes pautais previstos no acordo.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

Quando negociou o **ACL UE-Vietname**, a Comissão teve em mente dois grandes objetivos: em primeiro lugar, proporcionar as melhores condições possíveis de acesso de operadores da UE ao mercado do Vietname; em segundo lugar, definir um segundo ponto de referência estratégico (depois dos acordos com Singapura) para as outras negociações da UE naquela região.

Estes dois objetivos foram plenamente cumpridos: o acordo vai mais longe do que os atuais compromissos assumidos no âmbito da OMC em diversos setores, como os serviços, os contratos públicos, as barreiras não pautais e a proteção da propriedade intelectual, incluindo as indicações geográficas (IG). Em todas estas áreas, o Vietname aceitou igualmente novos compromissos que vão significativamente para além do que o Vietname aceitou noutros acordos, nomeadamente no CPTPP.

Em conformidade com os objetivos estabelecidos nas diretrizes de negociação, a Comissão garantiu:

- 1) A liberalização completa dos mercados de serviços e investimento, incluindo regras horizontais em matéria de licenciamento e de reconhecimento mútuo de diplomas, e regras setoriais concebidas para garantir condições de concorrência equitativas para as empresas da UE;
- 2) Novas oportunidades de participação em concursos públicos para proponentes da UE no Vietname, que não é membro do Acordo sobre Contratos Públicos da OMC;
- 3) A eliminação de barreiras técnicas e regulamentares ao comércio de mercadorias, tais como a duplicação de requisitos de ensaio, e a promoção da utilização de normas técnicas e regulamentares como as que são habituais na UE para os veículos a motor, os produtos farmacêuticos e os dispositivos médicos, bem como das tecnologias verdes;
- 4) Um regime de autorização das exportações de produtos alimentares do Vietname assente em normas internacionais e mais propício ao comércio;
- 5) O compromisso do Vietname de reduzir ou eliminar os direitos sobre as importações provenientes da UE, bem como de facilitar o acesso das empresas e dos consumidores europeus aos produtos originários do Vietname;
- 6) Um elevado nível de proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo no que respeita à aplicação efetiva da proteção destes direitos, também na fronteira, e um nível de proteção TRIPS+ para as IG da UE;
- 7) Um capítulo abrangente sobre comércio e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de garantir que o comércio apoia os direitos dos trabalhadores, a proteção ambiental e o desenvolvimento social e promove a gestão sustentável das florestas e das pescas. Inclui compromissos em matéria de aplicação eficaz das normas internacionais e em matéria de esforços para a ratificação de várias convenções internacionais. Este capítulo também define a forma como os parceiros sociais e a sociedade civil participarão na execução e no acompanhamento da aplicação das disposições; e
- 8) Um mecanismo de resolução rápida de litígios, através de um painel de arbitragem ou com a ajuda de um mediador.

O **API UE-Vietname** garantirá um elevado nível de proteção dos investimentos da UE, salvaguardando ao mesmo tempo o direito do Vietname legislar e prosseguir objetivos legítimos de política pública, tais como a proteção da saúde pública, da segurança e do ambiente.

O acordo inclui todas as inovações da nova abordagem da UE em matéria de proteção dos investimentos e os mecanismos de execução que não estão presentes nos 21 tratados bilaterais de investimento existentes entre o Vietname e os Estados-Membros da UE. Constitui um elemento muito importante do API, o facto de este acordo substituir e, consequentemente, melhorar, os 21 tratados bilaterais de investimento existentes.

Em linha com os objetivos que as diretrizes de negociação preconizam, a Comissão garantiu que os investidores e os seus investimentos no Vietname receberão um tratamento justo e equitativo e não serão discriminados em comparação com os investidores do Vietname em condições semelhantes. Ao mesmo tempo, o API protege os investidores da UE e respetivos investimentos no Vietname da expropriação, salvo para fins de utilidade pública, nos termos de procedimento adequado, de uma forma não discriminatória e mediante o pagamento de uma indemnização rápida, adequada e efetiva, em conformidade com o justo valor de mercado do investimento expropriado.

Também em linha com as diretrizes de negociação, o API negociado pela Comissão dará aos investidores a possibilidade de optarem por um mecanismo moderno e reformulado de resolução de litígios em matéria de investimento. Este sistema garante o respeito das normas de proteção dos investimentos e procura alcançar um equilíbrio entre a transparência na proteção dos investidores e a salvaguarda do direito de um Estado legislar para prosseguir objetivos de política pública. O acordo estabelece um sistema internacional permanente e totalmente independente para a resolução de litígios, constituído por um tribunal de primeira instância e um tribunal de recurso a quem caberá conduzir os processos de resolução de litígios de uma forma transparente e imparcial.

A Comissão está ciente da necessidade de encontrar um equilíbrio entre os novos imperativos da política de investimento da UE e as sensibilidades dos Estados-Membros da UE no que se refere ao possível exercício de competências partilhadas nestas matérias. Em consequência, a Comissão não formulou uma proposta de aplicação provisória do Acordo de Proteção dos Investimentos. Não obstante, se os Estados-Membros entenderem oportuna uma aplicação provisória do Acordo de Proteção dos Investimentos, a Comissão está disposta a avançar com uma proposta nesse sentido.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de abril de 2007, o Conselho autorizou a Comissão a negociar um Acordo de Comércio Livre («ACL») com os países da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). A autorização em questão previa a possibilidade de negociações bilaterais.
- (2) Em 22 de dezembro de 2009, o Conselho autorizou a Comissão a prosseguir as negociações de ACL bilaterais com países da ASEAN a título individual. Em junho de 2012, a Comissão encetou as negociações bilaterais de um ACL com o Vietname que deviam ser conduzidas em conformidade com as diretrizes de negociação existentes.
- (3) Em 15 de outubro de 2013, o Conselho autorizou a Comissão a alargar o âmbito das negociações bilaterais em curso com os países membros da ASEAN, a fim de abranger também a proteção do investimento.
- (4) As negociações para um Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro («acordo») foram concluídas.
- (5) Por conseguinte, o acordo deve ser assinado em nome da União, sob reserva da sua celebração em data ulterior,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a assinatura do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Socialista do Vietname, por outro («acordo»), sob reserva da celebração do acordo.

Artigo 2.º

O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento de plenos poderes que autoriza a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador do acordo a assinar o acordo, em nome da União, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA**1.1. Denominação da proposta/iniciativa**

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Vietname
--

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB⁵

20.02 — Política comercial

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

- ☒ A proposta/iniciativa refere-se a uma nova ação
- ☐ A proposta/iniciativa refere-se a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória⁶
- ☐ A proposta/iniciativa refere-se à prorrogação de uma ação existente
- ☐ A proposta/iniciativa refere-se à uma ação reorientada para uma nova ação

1.4. Objetivo(s)**1.4.1. Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(ais) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa**

A proposta pode ser enquadrada na primeira das dez prioridades da Comissão Juncker - Emprego, Crescimento e Investimento.

1.4.2. Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa

Objetivo específico n.º
1
Atividade(s) ABM/ABB em causa
20.02 — Política comercial

1.4.3. Resultado(s) e impacto esperado(s)

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada.

O Acordo de Proteção dos Investimentos (API) UE-Vietname tem por objetivo instaurar um clima mais propício ao investimento entre a UE e o Vietname. O acordo trará benefícios aos investidores europeus, na medida em que garantirá um elevado nível de proteção dos investimentos no Vietname, salvaguardando ao mesmo tempo o direito da UE legislar e prosseguir objetivos legítimos de política pública, tais como a proteção da saúde pública, da segurança e do ambiente.
--

A criação de um sistema de tribunais de investimento vai ao encontro das expectativas dos cidadãos e da indústria, que reclamavam um sistema mais justo, mais transparente e institucionalizado para a resolução dos litígios em matéria de investimento. As disposições do API UE-Vietname que têm uma incidência

⁵ ABM: activity based management (gestão por atividades); ABB: activity based budgeting (orçamentação por atividades).

⁶ Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

orçamental dizem respeito precisamente aos custos inerentes à criação e ao funcionamento do sistema de tribunais de investimento.

1.4.4. Indicadores de resultados e de impacto

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.

O API traz a segurança jurídica e a previsibilidade que se espera que contribuam para que a UE e o Vietname possam atrair e manter investimento para sustentar a economia.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

Manter ou melhorar os fluxos de investimento entre a UE e o Vietname.

1.5.2. Valor acrescentado da participação da UE

Em 2016, o volume total de IDE da UE no Vietname ascendeu a 8,3 mil milhões de EUR. Sendo um dos maiores investidores estrangeiros no país, a UE tirará vantagens do clima mais propício ao investimento que o API vai proporcionar. O acordo contém ainda todas as inovações da nova abordagem da UE em matéria de proteção dos investimentos e os mecanismos de execução que não estão presentes nos 21 tratados bilaterais de investimento existentes entre o Vietname e os Estados-Membros da UE, que o API irá substituir.

1.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

Não aplicável

1.5.4. Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados

Não aplicável

1.6. Duração da ação e impacto financeiro

☐ Proposta/iniciativa de duração limitada

☐ Proposta/iniciativa válida entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA

☐ Impacto financeiro no período compreendido entre AAAA e AAAA

☒ Proposta/iniciativa de duração ilimitada

Aplicação com um período de arranque a partir de 2019 (sob reserva de ratificação no Conselho e no Parlamento Europeu)

seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)⁷

☐ Gestão direta por parte da Comissão

☐ por parte dos seus serviços, incluindo do seu pessoal nas delegações da União;

☐ pelas agências de execução

☐ Gestão partilhada com os Estados-Membros

⁷ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html

- ☒ Gestão indireta, confiando tarefas de execução orçamental:
- ☐ a países terceiros ou organismos por estes designados;
 - ☒ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
 - ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
 - ☐ a organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
 - ☐ a organismos de direito público;
 - ☐ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
 - ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
 - ☐ a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.

Se forem assinaladas mais de uma modalidade de gestão, especificar na secção «Observações».

Observações

No que se refere à vertente financeira dos sistemas de tribunais de investimento no API UE-Vietname, será atribuída uma contribuição a uma «estrutura existente» (a saber, o CIRDI), para que distribua os honorários que devem ser pagos aos juizes que integram o sistema de tribunais de investimento. Só no caso de um litígio podem ser cobrados emolumentos pela gestão do processo, já que, de outro modo, os serviços de secretariado do CIRDI são prestados a título gratuito.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

Em conformidade com as disposições do acordo-quadro celebrado com a organização em causa.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

Em conformidade com as disposições do acordo-quadro celebrado com a organização em causa.

2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado

Em conformidade com as disposições do acordo-quadro celebrado com a organização em causa. Em especial, as regras de controlo aplicáveis.

2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro

Tendo em conta o impacto financeiro estimado, não é possível identificar custos e benefícios quantificáveis significativos. A contribuição inserir-se-á no sistema de controlo global da DG Comércio.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas.

Em conformidade com as disposições do acordo-quadro celebrado com a organização em causa. Além disso, aplica-se a estratégia antifraude da DG Comércio, que contém um capítulo específico sobre gestão financeira.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1 Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

Rubricas orçamentais existentes

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
	Número 4	DD/DN D ⁸	dos países EFTA ⁹	dos países candidatos ¹⁰	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	20.0201	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
	Número Não aplicável	DD/DN D	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	Não aplicável		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

⁸ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

⁹ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹⁰ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	4
---	--------	---

DG: COMÉRCIO			Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)			TOTAL
• Dotações operacionais										
Número da rubrica orçamental 20.0201	Autorizações	1)	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800
	Pagamentos	2)	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800
Número da rubrica orçamental	Autorizações	1a)	-	-	-	-				
	Pagamentos	2a)	-	-	-	-				
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹¹			0	0	0	0				
Número da rubrica orçamental		3)								

¹¹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), e investigação direta e indireta.

TOTAL das dotações relativas à DG COMÉRCIO	Autorizações	=1+ 1a +3	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800
	Pagamentos	=2+ 2a +3	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800
	Pagamentos	5)	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		6)	0	0	0	0				
TOTAL das dotações da RUBRICA 4 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800
	Pagamentos	=5+ 6	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	4)								
-----------------------------------	--------------	----	--	--	--	--	--	--	--	--

	Pagamentos	5)								
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos			6)							
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+6								
	Pagamentos	=5+6								

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
---	---	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)			TOTAL
DG: COMÉRCIO									
• Recursos humanos		0.143	0.143	0.143	0.143				0.572
• Outras despesas de natureza administrativa		0	0	0	0				
TOTAL DA DG COMÉRCIO	Dotações	0.143	0.143	0.143	0.143				0.572

TOTAL das dotações da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total autorizações = Total dos pagamentos)	0.143	0.143	0.143	0.143				0.572
---	---	-------	-------	-------	-------	--	--	--	-------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)			TOTAL
TOTAL das dotações	Autorizações	0.843	0.843	0.843	0.843				3.372

das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	0.843	0.843	0.843	0.843				3.372
---	------------	-------	-------	-------	-------	--	--	--	-------

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar objetivos e realizações ↓			Ano 2019		Ano 2020		Ano 2021		Ano 2022		Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)						TOTAL	
	REALIZAÇÕES																	
	Tipo ¹²	Custo médio	º. Z.	Custo	º. Z.	Custo	º. Z.	Custo	º. Z.	Custo	º. Z.	Custo	º. Z.	Custo	º. Z.	Custo	Tota l n.º	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹³ ...			Funcionamento do sistema de tribunais de investimento															
-	Secreta		1	0.70		0.70		0.70		0.700								2.800
-	Caso(s)			-		p.m.		p.m.		p.m.								
-																		
Subtotal objetivo específico n.º 1				0.700		0.700		0.700		0.700								2.800
OBJETIVO ESPECÍFICO																		

¹² As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹³ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)....».

N.º 2 ...																		
-																		
Subtotal objetivo específico n.º 2																		
CUSTO TOTAL				0.70 0		0.70 0		0.70 0		0.700								2.800

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Resumo

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)			TOTAL
--	-------------	-------------	-------------	-------------	---	--	--	-------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos	0.143	0.143	0.143	0.143				0.572
Outras despesas de natureza administrativa	0	0	0	0				
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

Fora da RUBRICA 5¹⁴ do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

TOTAL	0.143	0.143	0.143	0.143				0.572
--------------	-------	-------	-------	-------	--	--	--	-------

¹⁴ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente ao nível da DG, complementadas, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.

☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo

	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)		
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	1	1	1	1			
XX 01 01 02 (Delegações)							
XX 01 05 01 (Investigação indireta)							
10 01 05 01 (Investigação direta)							
• Pessoal externo (em unidade equivalente a tempo completo: ETC) ¹⁵							
XX 01 02 01 (AC, PND e TT da «dotação global»)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 04 aa ¹⁶	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação indireta)							
10 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação direta)							

¹⁵ AC = agente contratual; AL = agente local; PND= perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

¹⁶ Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

Outras rubricas orçamentais (especificar)							
TOTAL	1	1	1	1			

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora, no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Monitorização do funcionamento do sistema de tribunais de investimento/da gestão dos processos
Pessoal externo	

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- ☒ A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- ☐ A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.
- ☐ A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.

A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento: Governo da República Socialista do Vietname	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800
TOTAL das dotações cofinanciadas	0.700	0.700	0.700	0.700				2.800

3.3. Impacto estimado nas receitas

☒ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.

☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:

☒ nos recursos próprios

☐ nas receitas diversas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o exercício em curso (B2016)	Impacto da proposta/iniciativa ¹⁷				
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)
Artigo						

Relativamente às receitas diversas que serão «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

[...]

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

[...]

¹⁷

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.